



CONVÊNIO N° 03/2012-SLU/DF

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU/DF
E A COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP,
NA FORMA ABAIXO.**

Processo 0094.001.748/2012

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU/DF**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.567.525/0001-76, com sede em Brasília-DF, SCS Quadra 08, Bloco “B-50”, 9° andar, representada pelo Diretor Geral, **GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ n°. 00.037.457-0001/70, com sede em Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, representada pelo Diretor Presidente Engenheiro, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, eleito em 17/05/2012, pela Ata do Conselho de Administração n° 2.387 e pelo Diretor de Urbanização Engenheiro, **ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, eleito em 12/09/2011, pela Ata do Conselho de Administração n° 2.378, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, fundamentado na Constituição Federal de 1988, no que couber, aos incisos VII e XV do art. 15 da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Instrução Normativa n.º 01, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme cláusulas seguintes, às quais os partícipes desde já se sujeitam.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à NOVACAP para a execução de serviços para a construção do **Aterro Sanitário do Distrito Federal**, localizado na DF 180 – Samambaia/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços referem-se à construção do **Sistema viário interno e drenagem – fase 02; Projetos – edificações**, conforme estimativa de preços apresentados pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Serviço de Limpeza Urbana definir entre as obras/serviços de engenharia, objeto deste Convênio, aquelas que serão executadas e/ou contratadas pela CONVENENTE de forma direta e indireta, respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratação de terceiros com recursos deste Convênio devem observar as regras da Lei nº 8.666/1993; em especial o art. 39 da Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução de cada obra/serviço de engenharia, projeto ou estudo será iniciada a partir da expedição de Ordem de Serviço específica, emitida durante a vigência deste ajuste, de acordo com as necessidades do Serviço de Limpeza Urbana e de disponibilidade orçamentária da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE

- a. Alocar recursos financeiros para a execução do objeto os quais serão descentralizados mediante crédito orçamentário e de Portaria Conjunta para as despesas deste Convênio;
- b. Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam executados;
- c. Repassar os recursos à CONVENENTE, mediante a apresentação de Portaria Conjunta;
- d. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Convênio e aprovar a prestação de contas;
- e. Providenciar, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, a consignação no PPA e na LOA, e a permissão para cobrir os custos com as obras/serviços e/ou fornecimento, se porventura as despesas deste instrumento ultrapassarem mais de um exercício financeiro.

- f. Manifestar concordância com o Projeto Básico elaborado e aprovado pela CONVENENTE, verificando a conformidade com a solicitação contida nas Ordens de Serviço;
- g. Indicar servidor para atuar junto à CONVENENTE no ato de recebimento definitivo das obras/serviços de engenharia e fornecimento de objetos do presente Convênio.
- h. Fornecer à CONVENENTE quaisquer esclarecimentos e documentos que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONVENENTE

- a. Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/serviços de engenharia e fornecimento objeto deste Convênio, executando diretamente ou mediante a contratação de terceiros;
- b. Elaborar pareceres técnicos e jurídicos, preparar editais, medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento relativos ao Convênio.
- c. Realizar a fiscalização da execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento, bem como atestar a execução, para a liberação dos recursos, conforme cronograma físico e financeiro.
- d. Designar profissional devidamente habilitado junto ao CREA/DF para exercer a execução do contrato e fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento.
- e. Abrir conta corrente vinculada a este Convênio, em agência do Banco de Brasília S.A, com a finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros do CONCEDENTE e de pagamentos das obrigações relativas à execução do objeto deste Convênio. Cada Convênio deve ter conta própria desvinculada de outros ajustes, independentemente do órgão ou entidade repassadora ser de igual esfera de governo.
- f. Comprovar a aplicação dos recursos mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados dos Atestados de Execução e de Faturas.
- g. Receber, definitivamente, as obras/serviços de engenharia e fornecimentos, em conjunto com o CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio.



- h. Registrar e manter atualizadas no Sistema de Obras Públicas – SISOBRAS as informações requeridas pela Resolução nº 191/2008 do Tribunal de Contas do DF.
- i. Realizar os pagamentos mediante solicitação das empresas contratadas que deverá vir acompanhada da nota fiscal/fatura.
- j. Encaminhar mensalmente ao CONCEDENTE os relatórios de andamento das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **Convênio** foi estabelecido o valor de **R\$ 13.725.503,33 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e três reais e trinta e três centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal, via Descentralização de Recursos, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o repasse das parcelas obedecerá ao cronograma físico e financeiro constante do Plano de Trabalho 3/3 apresentado pela CONVENENTE e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os saldos remanescentes do Convênio deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE na forma do § 6º do art. 46 da Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correntes do presente Convênio serão provenientes da Descentralização a ser realizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para a CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE os recursos previstos na Cláusula Terceira – Do Valor, observada a previsão do Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, partes integrantes do presente instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de contratação de terceiros a CONVENENTE efetuará os pagamentos mediante a verificação dos serviços executados e solicitação da empresa contratada, que deverão vir acompanhados da fatura correspondente, bem como das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF, RECEITA FEDERAL e TST, após o repasse de recursos financeiros pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Só serão efetuados os pagamentos das obras/serviços e fornecimento devidamente especificados nos instrumentos contratuais quantitativa e qualitativamente, não sendo admissíveis pagamentos de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida financeira ou de bens e serviços da CONVENENTE, por se tratar de ajuste celebrado entre integrantes do Governo do Distrito Federal, bem como por ausência de expressa previsão legal de valores ou percentuais na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 (Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011) e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), quando o Convênio envolver órgãos ou entidades do mesmo Poder.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, e terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o instrumento poderá ser prorrogado por termo aditivo, no curso da vigência, mediante interesse dos partícipes e após análise de viabilidade técnica e econômica CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Alteração do Convênio poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante termo aditivo, desde que não seja modificado o objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

O CONCEDENTE obrigará-se a prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos ou na execução das obras, nos casos devidamente justificados.

PARÁGRAFO ÚNICO – a prorrogação fica limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, mediante extrato até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados dessa data.

PARÁGRAFO ÚNICO – o registro e o acompanhamento contábil do Convênio ficam a cargo dos órgãos internos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento serão executados no prazo de vigência deste Convênio e terão início a partir da expedição das respectivas ordens de serviço do CONVENENTE, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de contratação de terceiros para a execução do objeto deste Convênio, o prazo de execução das ordens de serviços emitidas para as empresas contratadas poderá ser prorrogado, mediante expressa solicitação da contratada até 30 (trinta) dias antes do término, devendo vir acompanhada de justificativa técnica e ser aprovada pela fiscalização do emissor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe à CONVENENTE autorizar a prorrogação dos prazos mencionados no parágrafo anterior, observada a vigência deste ajuste, bem como comunicar ao CONCEDENTE a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

São de propriedade do CONCEDENTE os bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos na data de conclusão ou extinção do Convênio e adquiridos com recursos financeiros do repassador da verba, ao qual deverão ser devolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Comprovada a necessidade de transferência dos bens mencionados no *caput* visando à continuidade do objeto conveniado, poderão ser eles destinados ao CONVENENTE, observada a legislação reguladora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXECUTOR

O CONVENENTE indicará executores técnicos qualificados para efetuar rigoroso e tempestivo acompanhamento da realização do objeto deste Convênio, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, previstas no Decreto Distrital n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e às disposições da Lei 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

As obras ou serviços objeto deste Convênio serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei 8.666/1993 e dos termos da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (art. 7º);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica mantida a prerrogativa do Distrito Federal, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço,

PARÁGRAFO SEGUNDO – É garantido o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

Os partícipes não responderão por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução indireta do objeto deste Convênio, se o fato decorrer de ação ou omissão de contrato com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso no pagamento das faturas da Contratada, por culpa do CONCEDENTE, este se responsabilizará integralmente por eventuais multas ou encargos deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de condenação judicial para reparar dano causado contra terceiros pelo executor indireto do ajuste, fica garantido o direito de regresso do CONVENIENTE, contra o responsável pelo prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por algum dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e benefícios adquiridos durante o período de vigência, observadas as disposições do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em especial dos arts. 31 a 46, e da Instrução Normativa n.º. 01, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos por acordo dos partícipes, observada a legislação vigente, ficando eleito o foro de Brasília – DF com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais dúvidas, controvérsias, ou casos oriundos da execução deste CONVÊNIO, serão dirimidos pelos partícipes, mediante correspondência epistolar ou qualquer meio de comunicação escrita, a qual passará a fazer parte integrante deste Instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2012.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Diretor Geral

NILSON MARTORELLI
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
Diretor Presidente

ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
Diretor de Urbanização

TESTEMUNHAS:

Nome completo e assinatura

CPF e RG

Nome completo e assinatura

CPF e RG